



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 258/2001.

SÚMULA: Dispõe sobre a **Licença para Trato de Interesses Particulares.**

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá ser concedida ao Servidor Estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, mediante requerimento do interessado, Licença para Trato de Interesses Particulares, por um período de até 02 (dois) anos.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior, não será remunerada.

Art. 3º - A licença após concedida poderá ser interrompida havendo interesse da administração, a pedido do servidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 7 de março de 2001.


NELCIDA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL